

## **GESTÃO COMPARTILHADA DA PESCA NO LITORAL NORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO-BRASIL**

Maria Cristina Cergole (IBAMA/SUPES/SP)  
Bruno Giffoni (Projeto Tamar/ICMBio)  
Geraldo de França Ottoni Neto (Projeto Tamar/ICMBio)  
Laura Villwock de Miranda (Instituto de Pesca/APTA/SAA/SP)  
Leonardo Ribeiro Teixeira (IBAMA/SUPES/SP)  
Marcus Henrique Carneiro (Instituto de Pesca/APTA/SAA/SP)  
Venâncio Guedes Azevedo (Instituto de Pesca/APTA/SAA/SP)

A atividade pesqueira do litoral norte de São Paulo (latitudes 23°12' a 23°58'S) é essencialmente artesanal, exercida por comunidades tradicionais e praticada, principalmente, com redes de arrasto e emalhe. A legislação pesqueira que ordena estas pescarias normalmente abrange uma ampla região costeira do país, pois os recursos naturais não obedecem aos limites geopolíticos. Por isso, as peculiaridades das pescarias locais ficam quase sempre mascaradas em meio às características gerais das mesmas, dificultando a aplicação da legislação e a fiscalização. Visando minimizar estes conflitos, os princípios da gestão participativa e compartilhada foram aplicados nesta região, envolvendo os órgãos gestores, a comunidade pesqueira e as instituições de pesquisa. Os principais assuntos foram debatidos em fóruns específicos e em locais diversos, procurando abranger as diversas comunidades pesqueiras. Este processo de discussão foi estendido para as outras regiões do Estado e, posteriormente, para os demais Estados que compartilham os mesmos recursos. Os principais resultados obtidos até o momento foram: (1) a reunificação do período de defeso (março-maio) para todas as espécies de camarões capturadas pelas frotas de arrasto do Sudeste-Sul do Brasil, diminuindo as dificuldades da fiscalização e minimizando impactos negativos sobre os recursos e sobre a pescaria; (2) contraproposta ao ordenamento da pesca de emalhe, visando à preservação da cultura caiçara, pois a proposta inicial dos órgãos gestores proíbe qualquer atividade até uma milha náutica da costa, inviabilizando as pescarias feitas por canoas a remo e embarcações motorizadas até 5 AB. O ordenamento do emalhe está em discussão e ainda não foi implementado.